



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA  
REITORIA

CHAMADA PÚBLICA Nº 31/2019/REITORIA

Foz do Iguaçu, 3 de setembro de 2019.

O Reitor da **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e em conformidade com o art. 8º § 1º da Resolução CONSUN nº 12, de 10 de julho de 2019 torna pública a abertura do prazo de inscrições para o registro de interesse de Fundações de Apoio previamente credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), para a realização de atividades previstas na legislação vigente, através de autorização junto à Universidade, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 23422.009573/2019-70.

## 1. OBJETIVO

Registrar interesse e autorizar junto à UNILA, nos termos deste Edital, Fundações de Apoio previamente credenciada pelo MEC e pelo MCTIC, com condições de dar apoio especializado às ações de ensino superior, de pesquisas nas diversas áreas do conhecimento, de promoção da extensão universitária e de desenvolvimento institucional.

## 2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. Instituições de direito privado, sem fins lucrativos, sediadas em qualquer estado brasileiro, registradas e credenciadas como Fundação de Apoio por ato conjunto do MEC e do MCTIC, que tenham como finalidade prevista em seus estatutos dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

## 3. DAS DEFINIÇÕES

Para os fins deste processo de credenciamento de interesse, entende-se como:

**3.1. Fundação de Apoio** - instituição de direito privado, sem fins lucrativos, instituída para dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, regida pelo Código Civil Brasileiro e sujeita, em especial, à fiscalização do Ministério Público, à legislação trabalhista e ao prévio registro e credenciamento no MEC e no MCTIC, nos termos definidos pelo art. 1º da Lei Federal nº8.958, de 20 de dezembro de 1994, e as modificações introduzidas, em especial, pelas Lei Federais nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as Fundações de Apoio, pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, que trata da conversão da Medida Provisória nº 614, de 2013, e pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação.

3.1.1. A Fundação de apoio também deverá observar regulamentação do Decreto Federal nº7.423, de 31 de dezembro de 2010, e pela Portaria Interministerial MEC/MCTIC nº 191, de 13 de março de 2012.

**3.2. Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico** - os programas, projetos, as ações e atividades, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da UNILA, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão.

#### **4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1 Poderá candidatar-se ao processo de credenciamento de interesse a Instituição que atender aos seguintes requisitos, que são complementados no item 8 do presente Edital:

4.1.1. ter constituição regular e efetivo funcionamento;

4.1.2. demonstrar interesse legítimo na realização de parceria com a UNILA;

4.1.3. estar registrada e credenciada como fundação de apoio, por ato conjunto do MEC e do MCTIC,

4.1.4. estar em dia com as certidões negativas federal, estadual e municipal;

4.1.5. estar em dia junto ao Ministério Público Federal e Estadual;

4.1.6. ter sede própria e quadro de pessoal;

4.1.7. ter experiência comprovada no suporte e gerenciamento de projetos;

4.1.8. ter como finalidade, em seus atos constitutivos, apoiar projetos de pesquisa, inovação, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos;

4.1.9. estar constituída na forma de Fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida por estatuto cujas normas disponham expressamente a observância dos princípios da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

4.2 Não poderão participar do processo de credenciamento de interesse as Fundações de Apoio que não atendam o estabelecido no Parágrafo 2º, art. 3º, da Lei 8958/94, quanto às vedações, assim como, Instituições de direito privado que tenham, em suas relações anteriores com a Administração Pública Federal Direta ou Indireta, incorrido em, pelo menos, uma das seguintes condutas:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

c) desvio de finalidade na aplicação de recursos públicos;

d) dano ao erário;

e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

#### **5. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO**

O prazo de inscrições com a entrega da documentação das Fundações de Apoio iniciará às 12h de 04 de setembro de 2019 e encerrará às 12h de 04 de novembro de 2019.

#### **6. DA APRESENTAÇÃO E DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO**

A documentação prevista neste Edital para formalização do pedido de inscrição no processo de credenciamento de interesse de Fundação de Apoio deverá ser entregue em envelope fechado, com carta de encaminhamento, ao Setor de Protocolo Geral da UNILA, localizado na Av. Silvio Américo Sasdelli, 1842, Bairro Itaipu A, Foz do Iguaçu - PR, CEP: 85866-000, respeitado o limite do prazo estabelecido neste Edital.

#### **7. DAS FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

As funções e responsabilidades das partes no processo regrado por este Edital estão discriminadas a seguir.

7.1. A Fundação de Apoio interessada em participar do processo de credenciamento de interesse deverá:

a) tomar conhecimento da integralidade do Edital de Chamamento Público e de seu anexo;

b) dirimir todas as dúvidas com o setor competente da Universidade sobre o Edital e demais procedimentos;

c) reunir a documentação necessária em sua integralidade para fundamentar pedido de credenciamento de interesse;

d) encaminhar o pedido de credenciamento de interesse e a documentação necessária ao Setor de Protocolo Geral da Universidade;

e) acompanhar, no setor competente da Universidade, o processo de credenciamento de interesse até sua conclusão, conforme cada etapa;

7.2 O Setor de Protocolo Geral da Universidade deverá:

a) receber as cartas de encaminhamento e os envelopes fechados;

b) protocolar as cartas de encaminhamento;

c) encaminhar as cartas e os envelopes fechados à Comissão Julgadora de Registro de Interesse de Fundações de Apoio (CJRI) da UNILA.

7.3. A CJRI da UNILA deverá:

a) receber as cartas de encaminhamento e os envelopes fechados;

b) abrir os envelopes e proceder com a conferência da documentação;

c) abrir um processo administrativo para cada inscrição;

d) emitir Parecer Técnico Conclusivo (PTC);

e) elaborar e divulgar a relação das inscrições deferidas e/ou indeferidas;

f) encaminhar o processo administrativo, com toda documentação e PTC ao CONSUN para análise e posterior credenciamento de interesse de cada Fundação de Apoio, o que possibilitará a condução das devidas autorizações.

7.3.1. Havendo divergência na documentação apresentada, a CJRI solicitará as correções necessárias à Fundação, podendo ser reapresentadas no prazo de 10 (dez) dias úteis e desde que a devolução não ultrapasse os prazos de inscrição e vigência previstos neste Edital.

7.4. A Coordenadoria de Compras, Contratos e Licitações deverá:

a) prestar apoio técnico à CJRI durante a realização do Chamamento Público.

7.5. A Seção de Convênios da Pró-reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura (PROAGI) deverá:

a) prestar ao público-alvo do Edital e a terceiros interessados todos os esclarecimentos referentes ao conteúdo do Edital e seus objetivos.

7.6 O CONSUN deverá:

a) receber e distribuir para relatoria os processos administrativos relativos a cada pedido de inscrição de Fundação de Apoio interessada em ser credenciada junto à UNILA, e julgará com base no PTC emitido pela CJRI/UNILA em Plenário do Conselho;

b) emitir decisão pela homologação ou não homologação de cada pedido de credenciamento de interesse de Fundação de Apoio.

## 8. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSE

Para formalização do credenciamento de interesse, deverá ser encaminhada à UNILA a seguinte documentação pela Fundação de Apoio:

Ordem	Requisito	Forma de Comprovação
8.1.1.	Comprovarem que estão constituídas de forma regular e em efetivo funcionamento de acordo com a legislação vigente: a) ter como finalidade, em seus atos constitutivos, a de apoiar projetos de pesquisa, inovação, extensão, desenvolvimento institucional, científico e	Apresentação de cópias simples (acompanhadas dos originais) ou cópias autenticadas dos seguintes documentos constitutivos e oficiais da Fundação:  1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto a Receita Federal do Brasil (RFB), em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 <sup>1</sup> ;  2. Ata que deliberou pela criação; 3. Escritura Pública de Constituição; 4. Estatuto vigente; 5. Regimento vigente, quando houver; 6. Último Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado exigíveis por lei, publicados, ambos de modo analítico;

	<p>tecnológico e inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos;</p> <p>b) estar constituída na forma de Fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regidas por estatutos cujas normas disponham expressamente sobre a observância dos princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;</p> <p>c) estar com as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas nas esferas federal, estadual e municipal em dia;</p> <p>d) estar em dia junto ao Ministério Público Estadual</p>	<p>7. Ata de eleição e/ou homologação de membros indicados ou escolhidos aos órgãos diretivos com a qualificação de todos os indicados ou eleitos, com indicação do mandato com dia, mês e ano de início e fim.</p> <p>Certidões:</p> <p>8. Certidão de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (Receita Federal)<sup>1</sup>;</p> <p>9. Certidão de Regularidade do FGTS (Caixa Econômica Federal)<sup>1</sup>;</p> <p>10. Certidão de Débitos Trabalhistas (TST)<sup>1</sup>;</p> <p>11. Certidão de Débitos de Tributos Estaduais (SEFAZ-Estadual)<sup>1</sup>;</p> <p>12. Certidão de Débitos de Tributos Municipais ou documento equivalente conforme legislação pertinente<sup>1</sup>;</p> <p>MP Estadual:</p> <p>13. Atestado de Pleno e Regular Funcionamento emitido pela Procuradoria de Fundações do Ministério Público Estadual</p>
8.1.2.	Demonstração de interesse legítimo na realização de parceria com a UNILA.	Ofício em papel com timbre, endereço e CNPJ assinado pelo representante legal da Fundação de Apoio, endereçado ao Senhor Reitor da UNILA, manifestando o interesse de firmar parceria, através de contratos e termos de parceria, por tempo determinado, com a Unila, conforme ANEXO I, com firma reconhecida ou assinada digitalmente (Padrão ICP-Brasil).
8.1.3.	Estar registrada e credenciada como fundação de apoio, por ato conjunto dos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia.	Apresentação de cópia impressa da Portaria de Credenciamento emitida pelo Ministério da Educação e Ministério da Ciência e Tecnologia reconhecendo que a fundação de direito privado é uma fundação de apoio e está vinculada a uma Instituição Federal de Ensino Superior. Nos moldes estabelecidos pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e disciplinado pela Portaria Interministerial nº 3.185, de 14 de setembro de 2004, quanto à forma de registro e credenciamento das Fundações de Apoio, ante o previsto no inciso III do art. 2º da Lei nº 8.958/94.
8.1.4.	Ter sede própria e quadro de pessoal.	Apresentação de vias impressas dos seguintes documentos oficiais:

		<p>1. Alvará de Localização e de Funcionamento ou documento equivalente conforme legislação pertinente, emitido pela Prefeitura Municipal onde está sediada a sede da fundação de apoio<sup>1</sup>;</p> <p>2. Último recibo de entrega da Declaração da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), instituída pelo Decreto Federal nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975.</p>
8.1.5.	<p>Possuir anuência da Instituição Federal de Ensino Superior da (IFES) à qual está credenciada para apoiar a UNILA, de acordo com a Lei Federal nº 8.958/94, Decreto Federal nº 7.423/10 e Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191/12.</p>	<p>Declaração original assinada pelo representante legal da IFES ou ICT à qual a fundação de apoio está vinculada, nos termos da Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191/12 e § 2º, do art. 4º do Dec. nº 7.423/10 com firma reconhecida ou assinada digitalmente (Padrão ICP-Brasil).</p>
8.1.6.	<p>Ter experiência comprovada no suporte e gerenciamento de projetos.</p>	<p>Portfólio com a apresentação da fundação de apoio e cópias de 5 (cinco) instrumentos formais estabelecidos com entidades públicas, com seus respectivos atestados (ou certificados) de aprovação (ou aplicação) considerados os mais relevantes pela fundação nas áreas de ensino superior, de pesquisas nas diversas áreas do conhecimento e de promoção da extensão universitária, que abranjam os últimos 5 (cinco) anos.</p>
8.1.7.	<p>Definir o limite mínimo em reais (R\$) - em valor numérico e em valor por extenso - de interesse da fundação de apoio para firmar cada Termo de Contrato ou Termo de Convênio com a UNILA.</p>	<p>Declaração original assinada pelo representante legal da fundação de apoio (com firma reconhecida ou assinada digitalmente - padrão ICP-Brasil), manifestando em seu texto:</p> <p>1. Indicação do limite mínimo em reais (R\$) - em valor numérico e em valor por extenso - de interesse para firmar cada Termo de Contrato ou Termo de Convênio entre a Fundação de Apoio e a UNILA.</p>

\* <sup>1</sup> - Documentações emitidas via Internet e que permite a verificação da autenticidade.

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1 A habilitação das Fundações interessadas será realizada pela CJRI, conforme papéis, etapas e responsabilidades estabelecidas no item 7 e mediante análise dos documentos listados no item 8.

9.2 No caso de indeferimento da inscrição, caberá pedido de recurso à CJRI no prazo de até 10(dez) dias contados da divulgação das inscrições deferidas.

## **10. DO JULGAMENTO, DO RESULTADO DO JULGAMENTO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO DO PROCESSO DO CREDENCIAMENTO DE INTERESSE**

10.1. O julgamento do pedido de credenciamento de interesse será realizado pelo CONSUN em reunião ordinária, conforme papéis, etapas e responsabilidades estabelecidas no item 7.

10.2 Não haverá concorrência entre as Fundações de Apoio inscritas, sendo aptas todas aquelas que atenderem os requisitos mencionados no Item 8, e obtiverem a homologação do pedido de Credenciamento de Interesse pelo CONSUN.

10.3. No caso de indeferimento caberá pedido de recurso ao CONSUN no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da publicação dos resultados.

## **11. DA VIGÊNCIA E DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE INTERESSE**

11.1 O credenciamento de interesse junto à Unila terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente, conforme interesse da Administração e desde que a Fundação de Apoio mantenha as condições de habilitação.

11.2 Toda alteração referente à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições de credenciamento, deverá ser informada à UNILA.

11.3. Durante a vigência do credenciamento, a Fundação de Apoio deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com a Universidade.

11.3.1 As relações entre as Fundações de Apoio e a UNILA serão formalizadas por meio de contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, com objetos específicos e prazo determinado, aprovados pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso XIII, com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, em consonância com os Decretos nº 7.423/2010 e nº 8.240/2014.

## **12. DO DESCREDENCIAMENTO**

12.1. A Fundação de Apoio poderá solicitar descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação formal à Universidade, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

12.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe a Fundação de Apoio do cumprimento de eventuais contratos e termos de convênios assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas nos documentos oficiais firmados e na legislação pertinente.

12.3. A Universidade poderá, a qualquer momento, comunicar intenção de descredenciamento à Fundação de Apoio quando esta não cumprir as disposições mencionadas neste Edital e nos Termos de Contratos e Convênios firmados, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa e sem prejuízo a outras sanções legais cabíveis.

12.4. Fica facultada a defesa prévia da Fundação de Apoio, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal da intenção de descredenciamento.

## **13. DA NORMATIZAÇÃO LEGAL**

O presente Edital está vinculado à seguinte normatização legal e a suas alterações subsequentes:

13.1 De forma específica:

a) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

b) Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as Fundações de Apoio e dá outras providências;

c) Decreto Federal nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as Fundações de Apoio, e revoga o Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004;

d) Decreto Federal nº 8.240, de 21 de maio de 2014, que regulamenta os convênios e os critérios de habilitação de empresas referidos no art. 1º-B da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

e) Resolução CONSUN Nº 12 de 10 de Julho de 2019, que dispõe sobre as normas que regulamentam as relações entre a Universidade Federal da Integração Latino-Americana e as Fundações de Apoio.

13.2. E, de forma complementar:

a) Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

b) Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação;

c) Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse;

d) Decreto Federal nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamenta o art. 3º da Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para dispor sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas Fundações de Apoio;

e) Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, *caput*, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

#### **14. DA CLÁUSULA DE RESERVA**

14.1. A UNILA, por meio do CONSUN, reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

#### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

15.1. A qualquer tempo, o presente chamamento poderá ser revogado, anulado ou alterado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Universidade, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.2. É de exclusiva responsabilidade de cada Instituição interessada em participar do Edital providenciar todos os documentos relacionados para abertura do procedimento de credenciamento de interesse.

15.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a UNILA aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois do prazo de inscrição, processos de análise e julgamento das propostas e publicação do resultado, eventuais falhas ou imperfeições.

15.4 Este Edital entrará em vigor a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União (DOU).

#### **16. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

16.1. Informações adicionais ao processo de credenciamento de interesse poderão ser obtidas no seguinte setor da Universidade:

Departamento de Planejamento Estratégico da Pró-reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA). Av. Silvio Américo Sasdelli, no 1842 - Bairro Itaipu A - Foz do Iguaçu - PR - CEP: 85866-000 - Fone: (45) 3576-7343 - e-mail: [planejamento@unila.edu.br](mailto:planejamento@unila.edu.br)

#### **17. DO ANEXO DO EDITAL**

Integra o presente Edital de credenciamento de interesse:

a) Anexo I - Minuta de Ofício da Fundação de Apoio de Manifestação de Interesse

## ANEXO I <sup>2</sup>

### OFÍCIO Nº XX/2019/(nome da Fundação de Apoio)

(Localidade), XX de XXXXXXXXX de 2019.

Ao Senhor Reitor  
Gleisson Alisson Pereira de Brito  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA)  
Av. Silvio Américo Sasdelli, 1.842 - Bairro Itaipu A  
CEP: 85866-000 - Foz do Iguaçu/PR

Em cumprimento ao item 8.1.2 do Chamamento Público Nº 01/2019-GR desta Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), eu XXXXX XXXX XXXX (nome do representante legal da Fundação de Apoio), representante legal da XXXXXX (nome da Fundação de Apoio), com CNPJ nº XXXX (nº do CNPJ), manifesto interesse de firmar parceria, através de contratos e termos de parceria, por tempo determinado, com a UNILA.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXX (nome do Representante Legal da Fundação de Apoio)  
XXXXXXXX (Função do Representante (Ex. Presidente ou Diretor))

*2 Observação: Ofício em papel com timbre ou logotipo, endereço e CNPJ, assinado pelo representante legal da Fundação de Apoio*

(Assinado eletronicamente em 03/09/2019 18:48 )

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO

REITOR

Matrícula: 1924802

**Processo Associado: 23422.009573/2019-70**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **31**, ano: **2019**, tipo: **CHAMADA PÚBLICA**, data de emissão: **03/09/2019** e o código de verificação: **539d8fc240**